



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**

**EDITAL Nº 003/2015 – SNFDT**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR PARA “SELEÇÃO DE 1 (UM) PROJETO VISANDO A ORGANIZAÇÃO DE UM CAMPEONATO INTITULADO LIGA DE DESENVOLVIMENTO DE FUTEBOL FEMININO SUB 20 – 1ª EDIÇÃO”.**

O MINISTÉRIO DO ESPORTE (ME), por intermédio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente chamamento em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à ampliação da política de competições e eventos de esporte e lazer, nos termos da Ação Orçamentária 20JO do Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino com recursos previstos no Orçamento Geral da União Lei nº 13.115/2015 - LOA.

**1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** O presente edital tem como objeto a **Seleção de 1 (um) Projeto Visando a Organização de um Campeonato intitulado Liga de Desenvolvimento de Futebol Feminino Sub 20 – 1ª Edição**, contemplando a participação especialmente de atletas na faixa etária entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, nascidas entre 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000.

**1.1.2.** O projeto deverá conter necessariamente a proposta para a realização de um torneio ou campeonato, em que participem, no mínimo, 12 (doze), e no máximo 20 (vinte) equipes com ao menos uma equipe de cada região do País; constar fase de seleção, ou seja, seletiva para as atletas que virão a integrar as equipes que participarão da competição; e prever, como beneficiados, o número mínimo de 240 (duzentos e quarenta), e máximo de 500 (quinhentos) atletas.

**1.1.3.** O projeto deverá prever também a capacitação dos treinadores das equipes participantes, através de workshop, com período mínimo de 8 (oito) horas, de aperfeiçoamento e orientação técnica e pedagógica, incluindo conceitos e fundamentos de preparação física e psicológica, atendendo, no mínimo, 20 (vinte) técnicos; e ainda a capacitação das atletas para o aprimoramento de fundamentos e habilidades, conceitos e fundamentos de preparação física e comportamento tático, atendendo, no mínimo, 100 (cem) atletas.

**1.1.4.** O projeto deverá prever 04 (quatro) etapas eliminatórias, com um mínimo de 12 (doze) jogos cada; e uma etapa Final com um mínimo de 4 (quatro) jogos.

**1.1.5.** O projeto apresentado deverá ter vigência de até 6 (seis) meses, abrangendo desde o período de estruturação até o cumprimento do objeto conveniado.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente seleção as entidades públicas; e

**2.2.** As entidades privadas sem fins lucrativos que apresentarem estatuto que explicita a prática do Desporto de rendimento não-profissional, pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, nos moldes do art. 13, parágrafo único, e atendendo o disposto no Art. 18-A da Lei nº 9.615/98,

2.3. As entidades interessadas em participar do presente Edital, deverão ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, estando o mesmo devidamente atualizado e validado pelas entidades credenciadas do Sistema de Convênios no endereço eletrônico.

### **3. DAS ENTIDADES IMPEDIDAS DE APRESENTAR PROPOSTA**

3.1 As entidades que não comprovarem o exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referente a matéria objeto, constante no item 1 deste edital.

3.2 Entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.

3.3 Entidades da Administração Pública e Privada sem fins lucrativos, que estejam enquadradas em qualquer das situações do art. 10 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e do art. 2º do Decreto 6.170/2007.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. Só serão analisadas as proposta enviadas dentro do prazo estipulado nessa chamada pública.

4.2. A análise dos projetos estará condicionada ao cumprimento, pelas proponentes, das exigências legais pertinentes trazidas no Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 507/2011, Lei nº 9.615/98 e Portaria ME nº 224, de 18 de setembro de 2014.

4.3 Para fins de envio de propostas, a entidade deverá estar credenciada, cadastrada e apta no SICONV, conforme determina a Portaria Interministerial nº 507/2011, artigos 21 nos casos de entidades públicas; e artigo 22 e incisos nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos e art. 3º do Decreto nº 6.170, de 2007, destacando que será exigida atuação da instituição na função “Desporto e Lazer-27” e subfunção “Desporto de rendimento-811”, conforme Manual Técnico de Orçamento – MTO 2015.

4.4. As propostas deverão ser obrigatoriamente cadastradas no SICONV, no Programa nº 5100020150020, na modalidade convênio, juntamente com os seguintes documentos:

#### **4.4.1. Entidades Privadas:**

I. cópia do estatuto atualizado da entidade (aba anexos);

II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cadastro de pessoa física - CPF e cópia simples de comprovante de endereço (aba anexos);

III. declaração do dirigente da entidade (aba declarações):

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no Art. 22, inciso II, da Portaria Interministerial 507/2011 é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, quando vier a celebrar o instrumento (aba declarações);

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; (aba declarações)

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal (aba declarações);

VII - declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos (aba declarações);

VIII - declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congênere (aba declarações).

#### **4.4.2. Entidades Públicas**

I. cópia autenticadas dos documentos pessoais do representante máximo da entidade, em especial, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e cópia simples de comprovante de endereço (aba anexos);

II. cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente;

III. proposta de convênio na forma de Termo de Referência (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

IV. ofício de encaminhamento da proposta, endereçado ao senhor Ministro do Estado do Esporte, assinado pelo representante da entidade (aba anexos);

VI. declaração da contrapartida da proposta, em conformidade com os percentuais estipulados neste Edital, assegurando a posse deste valores para a execução do Plano de Trabalho (aba dados);

VII. pesquisa de preço junto ao mercado da região onde será executado o objeto (orçamentos) dos itens de despesa (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

**4.5.** A entidade deverá atender ainda as exigências constantes no artigo 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011

**Parágrafo único:** Considerando que o cadastro no SICONV tem validade de um ano, todas as exigências constantes do art. 22 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º do Decreto 6.170, de 2007, devem estar integralmente atualizadas até a data de formalização do convênio.

## **5. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** Os elementos mínimos da proposta e do plano de trabalho deverão está em consonância com os artigos 19 e 25 da Portaria Interministerial 507/2011, respectivamente.

**5.2.** O Plano de Trabalho elaborado com base no Termo de Referência deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, com vista à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

- a) descrição circunstanciada do objeto a ser executado.
- b) descrição do objetivo a ser atingido;
- c) definição das etapas ou fases de execução do Plano de Trabalho;
- d) definição das metas a serem atingidas;
- e) cronograma físico com a previsão de prazo para execução (data de início e fim);
- f) cronograma de desembolso associados às metas, com a estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando os valores dos repasses a serem realizados pelo órgão Concedente e a contrapartida financeira do proponente, em caso de formalização do instrumento.
- g) memória de cálculo dos custos do projeto;
- h) relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e execução do Plano de Trabalho apresentado, contendo a descrição detalhada das atividades e os custos estimados, que devem ser compatíveis com a estimativa a que se refere na alínea “f” e a memória a que se refere a alínea “g”;
- i) justificativa, contendo caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Federal e indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; e

j) justificativas para itens específicos, excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando for o caso.

**5.3.** O Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência obedecerão ao disposto nos artigos 25 e 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

**5.4** A celebração do convênio estará condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, no que couber.

**5.5** Cada entidade poderá apresentar apenas **1 (um) projeto**, devendo em seu Plano de Trabalho contemplar 1 (um) objeto, o qual deverá ser compatível com o objeto deste edital. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais projetos, pelo mesmo proponente, será analisada a **última proposta** cadastrada no programa, sendo as demais recusadas.

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Para implementação do disposto no objeto deste edital, o projeto será financiado pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE e deverá obedecer ao orçamento disponível para o Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, Ação Orçamentária 20JO, conforme consignada na Lei Orçamentária nº 13.115/2015 – LOA, abaixo discriminada:

Órgão Superior: 51000 – Ministério do Esporte;

Tipo de Instrumento: Convênio;

Qualificação da Proposta: Proposta Voluntária;

Programa: 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Ação Orçamentária 20JO - Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino

### **6.2. Valor da Proposta**

**6.2.1.** Neste Edital, objetivando a efetivação do disposto no item 1.1 a SNFDT reservará recursos financeiros exclusivo do exercício de 2015, no limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) Ação Orçamentária: 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol masculino e Feminino.

### **6.3. Itens Financiáveis e Não-Financiáveis**

**6.3.1.** Poderão ser financiadas despesas de custeio (de acordo com regras da Portaria/ME 1/2014): material de consumo, passagens e deslocamento e serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica, As aquisições dos itens e prestações de serviços financiáveis deverão seguir rigorosamente a Lei nº 8.666/1993 que estabelece regras sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, art. 11, 11-A e 11-B do Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011, Seção I - Da Contratação Por Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, arts. 57 a 61.

**Parágrafo Primeiro** – Para todos os bens a serem adquiridos ou serviço a ser contratado, devem ser apresentados os respectivos Termos de Referência, contendo pesquisa de preço com três cotações, contendo o nome, CNPJ e contato do fornecedor, conforme modelos a serem disponibilizados no sítio eletrônico do ME e no programa SICONV. Destaca-se que deverá a conveniente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, para a aquisição de produtos e contratação de serviços;

**Parágrafo Segundo** – As despesas a serem previstas nos projetos deverão estar compatíveis com o Manual Técnico de Orçamento – MTO/2015, constante no sítio [http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/mto/MTO\\_2015.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/mto/MTO_2015.pdf).

**Parágrafo Terceiro** - O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive sendo vedado os itens expressos no Art. 52 da Portaria

Interministerial 507/2011. Observar, ainda, os artigos 57 a 61 da mesma portaria, especialmente o disposto no art. 60.

**6.3.2.** Não serão financiados, por exemplo, bens permanentes, obras ou serviços de engenharia e/ou qualquer outro item que constitua patrimônio e que tenha duração superior a dois anos, bem como, despesas a título de taxa administrativa, conforme previstos nos seguintes dispositivos legais: Lei. n. 13.080/2015, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 507/2011.

## **7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

**7.1.** A contrapartida deverá ser apresentada pela entidade proponente, em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, nº 13.080, de 2015, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNFDT, no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal – SICONV.

**7.2.** A disponibilidade de contrapartida financeira deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo disponível no sítio do Ministério do Esporte, na página da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

## **8. ETAPAS DA ANÁLISE**

**8.1.** As propostas serão analisadas por Comissão de Avaliação de Projetos, instituída por Portaria pela SNFDT/ME, tomando por base as informações constantes do Plano de Trabalho e documentos apresentados.

**8.2.** As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

- a) habilitação;
- b) classificação; e
- c) seleção.

**8.3.** A homologação dos resultados de cada fase do item 8 será feita pela Comissão de Avaliação de Projetos, que emitirá parecer e divulgará no sítio institucional do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida.

## **9. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1.** Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente, com base nos requisitos abaixo:

- a) cumprimento das exigências previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- b) Apresentação de Atestado de aptidão da entidade para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto do edital;
- c) Apresentação de Atestado de capacitação técnica dos profissionais adequados e disponíveis para a realização do objeto certame, que se responsabilizarão pelo projeto;
- d) envio da análise da proposta no SICONV em tempo hábil; e
- e) adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

**9.2.** Serão rejeitadas, sem análise de mérito, as propostas que não atenderem ao item 7.1, deste edital.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**10.1.** Os projetos habilitados terão suas propostas analisadas mediante critérios técnicos classificatórios, com pontuação máxima de 100 pontos, conforme se verifica abaixo:

|   | <b>CRITÉRIOS</b>  | <b>PONTUAÇÃO</b>  |
|---|---|---|
| <b>EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA REALIZAÇÃO DE:</b>   | Campeonatos de futebol feminino para categoria Sub 20.  | 20 pontos (5 pontos para cada campeonato realizado)   |
|   | Campeonatos de futebol feminino para categoria Sub 17.  | 10 pontos (5 pontos para cada campeonato realizado)   |
|   | Realização de workshops para capacitação de atletas   | 10 pontos (5 pontos para cada workshop realizado)   |
|   | Realização de workshops para capacitação para treinadores   | 10 pontos (5 pontos para cada workshop realizado)   |
| <b>COMPROVAÇÃO DE POSSE OU CESSÃO DAS INSTALAÇÕES</b> | Comprovar por meio de Termos e/ou Certidões de posse ou cessão das instalações para realização do objeto do edital. | 10 pontos   |
| <b>ECONOMICIDADE DA PROPOSTA</b>                      | Maior número de beneficiários, com menor valor investido no Projeto.  | Até 20 pontos<br><br>A pontuação será obtida mediante a seguinte fórmula:<br><b><math>[mv/mqb]/[vpa/qba]*20</math></b><br><br>Onde:<br>mv = menor valor de todas as propostas;<br>mqb = maior quantidade de beneficiário<br>vpa = valor da proposta analisada<br>qba = quantidade beneficiário da proposta analisada<br>20 = pontuação máxima |
|   | Maior número de jogos previstos na competição, com menor valor investido no Projeto.                                | Até 20 pontos<br><br>A pontuação será obtida mediante a seguinte fórmula:<br><b><math>[mv/mqj]/[vpa/qja]*20</math></b><br><br>Onde:<br>mv = menor valor de todas as propostas;<br>mqj = maior quantidade de jogos<br>vpa = valor da proposta analisada<br>qja = quantidade de jogos da proposta analisada<br>20 = pontuação máxima            |
|   |   | <b>TOTAL: 100 PONTOS</b>  |

10.1.1. A pontuação constante nos quadros do subitem anterior será atribuída de acordo com a exibição de documentos comprobatórios, quais sejam, Certidões e Atestados fornecido por pessoa

jurídica de direito público, podendo ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**10.2.** Só passarão à fase de Seleção as propostas das entidades que obtiverem o mínimo de 50 pontos na fase de classificação.

## **11. SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1.** Nesta fase será selecionada 1 (uma) proposta de acordo com a ordem de pontuação obtida na fase de classificação e que atenda integralmente as exigências deste Edital e dos dispositivos legais, especialmente da Lei n. 13.080/2015, Decreto n. 6.170/2007, Portaria Interministerial n. 507/2011 e ainda o Art. 18-A da Lei 9.615/1998, nos casos das entidades privadas sem fins lucrativos.

**11.2.** Quando possuírem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios do item 10.1 - Experiência da Instituição na Realização.

**11.3.** Se persistir o empate, será selecionada a proposta com maior percentual de contrapartida.

**11.4.** A proposta selecionada será divulgada no sítio institucional do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida, e receberá Parecer Técnico favorável, exarado pela Comissão de Avaliação de Projetos a que se refere o item 8.1.

**11.5.** Após a seleção, a proposta poderá ser ajustada mediante acordo, entre a SNFDT e a proponente, no prazo máximo de 90 dias, desde que:

- a) não haja alteração nas condições, características e objeto inicial; e
- b) seja necessária a adequação aos moldes do SICONV.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** A proponente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas.

**12.2.** O recurso deverá ser encaminhado em documento digitalizado devidamente assinado pelo dirigente máximo da entidade, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações que entender pertinentes dirigido à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor, ao Presidente da Comissão designado por Portaria pela SNFTD/ME, no seguinte endereço eletrônico: [snfdt.projetos@esporte.gov.br](mailto:snfdt.projetos@esporte.gov.br); ou fisicamente, no setor de protocolo da SNFDT/ME, na SEPN 511, Ed. Bittar II, Brasília - DF.

**12.3.** A SNFDT confirmará o recebimento do email que encaminhou os recursos.

**12.4.** Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste edital.

**12.5.** Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição para a autoridade que proferiu a decisão, que elaborará parecer técnico específico, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias o encaminhará à autoridade superior.

**12.6.** O recurso interposto por razões de mérito e ilegalidade poderá transitar no máximo por três instâncias administrativas.

**12.7.** As decisões, favoráveis ou não, da recorrente serão publicadas no sítio institucional do Ministério do Esporte ([www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br)).

12.8. Para fins de recurso, não serão aceitos documentos não apresentados na fase da habilitação e classificação das propostas.

### 13. DOS PRAZOS

13.1. A presente chamada pública obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPA  | DATA               |
|--|--------------------|
| Publicação do Edital de Chamada Pública n.º 03/2015  | 22/09/2015         |
| Cadastro das propostas, inclusão de documentação e envio para análise.   | Até 07/10/2015     |
| <b>Divulgação do resultado da habilitação no site do ME.</b>   | Até 08/10/2015     |
| Interposição de recursos referente ao resultado da habilitação.  | De 09 a 19/10/2015 |
| Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de habilitação.   | Até 27/10/2015     |
| <b>Divulgação do resultado da classificação no site do ME.</b>   | Até 28/10/2015     |
| Interposição de recursos referente ao resultado da classificação.  | De 29 a 09/11/2015 |
| Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de classificação. | Até 17/11/2015     |
| <b>Divulgação do resultado de seleção no site do ME</b>  | Até 19/11/2015     |

13.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 13.1 poderão a qualquer momento, serem alterados pela SNFDT/ME.

13.3. Serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte (<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/futebol-e-direitos-do-torcedor/chamada-publica>) todas as informações referentes ao presente certame, inclusive as que tratem de alterações dos prazos a que se refere ao subitem 13.1.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor tem a finalidade de fomentar projetos de competições e torneios que possam proporcionar oportunidades para um número cada vez maior de atletas praticar o futebol feminino.

14.2. Tem ainda por objetivo a constituição de parcerias, sob os instrumentos de convênios, no intuito de suprir a carência de políticas públicas e sociais, massificando e popularizando o futebol feminino através da realização e promoção de uma competição de abrangência nacional.

14.3. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério do Esporte, em módulo específico de Chamamento Público, assim como no Portal de Convênios – SICONV.

14.4. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registro do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a SNFDT toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.



**14.5.** A seleção de propostas não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

**14.6.** O presente edital de chamamento público terá eficácia a partir da data da publicação no D.O.U, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNFDT, por motivos de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.7.** Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U, que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**14.8.** O resultado final deste edital será divulgado no sitio do Ministério do Esporte e no Portal dos Convênios.

**14.9.** O proponente deverá, no momento da assinatura do Convênio, preencher todos os requisitos exigidos pela legislação vigente que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, o Decreto N° 6.170/2007, a Lei 9.615/1998, especialmente Art. 18-A, e a Portaria Interministerial/CGU/MF/MP N° 507/2011.

**14.10.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, etapas de execução do objeto do instrumento, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei.

**14.11.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de avaliação de projetos da SNFDT.

**14.12.** Esta SNFDT não se responsabilizará por erros do SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com serviços de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial os prazos definidos.

**14.13.** As instituições proponentes serão as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos do convênio.



**ROGERIO HAMAM**

Secretário Nacional